CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO
EM 16 / 01 / 199
A)
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 10/02/97.
A)

PROJETO DE LEI Nº 2.252 /97.

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 10 de 02 de 97.
Presidente

EMENTA: Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais do Município, que venderem cigarros, bebidas alcoolicas e assemelhados às crianças ou adolescentes menores de idade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais em geral do município de Igarassu, que venderem cigarros, bebidas alcoolicas e assemelhados a menores de idade, infringindo os dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pela Secretaria de Finanças ou Secretaria de Indústria e comércio do Município.

§ 1º - A pena de suspensão do alvará será aplicada por trinta(30)dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, cumulado com a multa de 1.000 (Mil UFIR)Unidade Fiscal de Referência a qual caso não seja paga administrativamente, deverá ser inscrita na dívida ativa do município.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 2º - A autuação se processará por agente fiscalizador do município, através de ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia devidamente comprovada.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente na Secretaria de Industria e Comércio, Secretaria de Finanças, através de apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia ou de Defesa do Consumidor, à quem cabe também a sua fiscalização.

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado nos prazos previstos em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 09 de julho de 1997.

a)

José Luiz de Medeiros

-Autor-

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Igarassu, 10 de julho de 97

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 10/07/97

A)

Aprovado em 1ª discussão

por 12 x 01 votos a favor

sala das sessões 15/07/1997

Rubrica do Presidente

A SANÇÃO

EM 16/07/1997

A.